



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1215 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 02 de janeiro de 2013 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 03 de janeiro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processos nº : 4159560/2012
Nome : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA
Assunto : Recurso administrativo

DESPACHO Nº **13393/2012** - Trata-se de recurso da empresa à epígrafe, insurgindo-se contra a decisão do Diretor Geral, constante do despacho nº 5791/2012 (cópia à f. 9), proferida nos autos nº 4037880, e no qual foi-lhe negada nova prorrogação de prazo na execução da obra de São Luís de Montes Belos.

Encaminhados os presentes autos à Diretoria Geral, pelo despacho de f. 118, procedentes da Presidência, cumpre informar que a matéria já foi decidida.

Considerando que o pleito já fora objeto de recurso anteriormente encaminhado à douta apreciação do Senhor Presidente, em instância superior, por ele igualmente foi negado provimento ao apelo, no despacho nº 2495/2012, publicado no DJ Eletrônico de 11.10.2012, no seguinte teor: ***“Nego provimento à insurgência recursal interposta, mantendo, por seus jurígenos fundamentos, a decisão guerreada.”***

Diante do exposto, dê-se ciência à Coordenadoria de Obras, e Controladoria Interna.

Após, arquivem-se.

Publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral